



TERMO DE SANÇÃO

Projeto de Lei nº 159/2025

Considerando a constitucionalidade formal e material da proposição aprovada e a adequação ao interesse público, sanciono a Lei nº 5347, de 12 de dezembro de 2025, que Altera a redação da Lei nº 2966 de 29 de fevereiro de 2012 que dispõe sobre o plano de cargos efetivos, carreira e salários dos servidores públicos municipais.

São Bento do Sul, 12 de dezembro de 2025.


ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito



Município de São Bento do Sul
Estado de Santa Catarina

LEI Nº 5347/2025 1

LEI Nº 5347, 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

ALTERAA REDAÇÃO DA LEI Nº 2966 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS EFETIVOS, CARREIRA E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

O PREFEITO

Faço saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o cargo de Vigia II, em extinção, apenas para fins de enquadramento, no quadro de servidores efetivos da Administração Direta, Anexo XI constante da Lei nº 2966/2012.

Art. 2º Fica incluído o cargo de Vigia II no Grupo Ocupacional Funcional com Habilitações Específicas, constante do Anexo II – Tabela de Vencimentos dos Cargos em Extinção: Administração Direta, da Lei nº 2966, de 29 de fevereiro de 2012, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

GRU- POS OCU- PACI- O- NAIS	CAR- GOS	For- ma- ção esco- lar exi- gida para o cargo	Escolaridade	Percentual	Nível	CLAS SES / I NTER STÍCI OS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N

Handwritten signature

[illegible]

Art. 3º Fica criado o Grupo Ocupacional Funcional com Habilitações Específicas na Fundação Cultural – Em extinção, incluindo-o no ANEXO IV da Lei 2966, de 29 de fevereiro de 2012, com a seguinte redação:

[illegible]



Município de São Bento do Sul
Estado de Santa Catarina

LEI N° 5347/2025 3

Grupo Ocu- pacio- nal funci- onal com habili- ta- ções espe- cifi- cas	ENSINO MÉDIO COMPLETO																	2	
	E	7%	IV	2.885,86	2.972,43	3.061,61	3.153,45	3.248,06	3.345,50	3.445,86	3.549,24	3.655,72	3.765,39	3.878,35	3.994,70	4.114,54	4.237,98		
		G	7%	III	2.697,06	2.777,97	2.861,31	2.947,15	3.035,57	3.126,64	3.220,43	3.317,05	3.416,56	3.519,06	3.624,63	3.733,37	3.845,37		3.960,73
		TM	5%	II	2.520,62	2.596,24	2.674,13	2.754,35	2.836,98	2.922,09	3.009,75	3.100,04	3.193,05	3.288,84	3.387,50	3.489,13	3.593,80		3.701,61
		MD	-	I	2.400,59	2.472,61	2.546,79	2.623,19	2.701,89	2.782,94	2.866,43	2.952,42	3.041,00	3.132,23	3.226,19	3.322,98	3.422,67		3.525,35

Art. 4º Fica incluído o cargo de Vigia II no Anexo XXVI - LISTA DE CARGOS EM EXTINÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, constante da Lei nº 2966/2012, com a seguinte redação:

“ANEXO XXVI
LISTA DE CARGOS EM EXTINÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

NOMENCLATURA
(...)
Vigia II

Art. 5º O enquadramento funcional no cargo ora instituído será efetivado para fins de regularização de enquadramento funcional decorrente de sentença judicial.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.



Município de São Bento do Sul
Estado de Santa Catarina

LEI N° 5347/2025 4

São Bento do Sul, 12 de dezembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito